

TERMO N.º 13/2025 - DRG/IST/IFSP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.

OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes neste instrumento e no edital de chamada pública, bem como, seus anexos.

Tabela 1 - Composição dos itens a serem adquiridos com CATMAT, descrição sumária, unidade de fornecimento, quantidade total anual, periodicidade de entrega, meses de entrega, preço médio unitário, preço médio total, e preço total.

Item	CATMAT	Descrição sumária	Unidade	Quantidade Total Anual	Periodicidade de Entrega	Meses de Entrega (2025- 2026)	PREÇO MÉDIO (R\$)	
							UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
1	464380	Banana Nanica – fresca, entregue em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens.	Kg	1001	Semanal	MAIO - 2025 JUNHO - 2025 AGOSTO - 2025 SETEMBRO - 2025 OUTUBRO - 2025 NOVEMBRO - 2025 MARÇO - 2026 ABRIL - 2026	R\$ 5,65	R\$ 5.655,65

2	64436	Tangerina Poncan – fresca, com polpa intacta, coloração e tamanho uniformes; sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores...	Kg	1000	Semanal	MAIO - 2025 JUNHO - 2025 AGOSTO - 2025 SETEMBRO - 2025	R\$ 6,98	R\$ 6.980,00
3	464903	Uva Crimson – fresca, apresentando, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas plásticas e em embalagens adequadas. Sem machucaduras, bolores...	Kg	1340	Semanal	MAIO - 2025 JUNHO - 2025 AGOSTO - 2025 SETEMBRO - 2025 OUTUBRO - 2025 NOVEMBRO - 2025 MARÇO - 2026 ABRIL - 2026	R\$ 25,60	R\$ 34.304,00

4	224393	Maçã Gala – fresca, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo imediato, com polpa íntegra e firme, sem danos básicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens adequadas.	Kg	Semanal	OUTUBRO - 2025 NOVEMBRO - 2025 MARÇO - 2026 ABRIL - 2026 MAIO - 2026	R\$ 11,97	R\$ 11.970,00
						TOTAL	R\$ 58.909,65

1.2 **Meses de entrega:** considerando a sazonalidade de cada fruta, foi elaborada uma expectativa dividida em meses que contempla o mês previsto em que cada alimento será entregue aos alunos.

1.3 **CRONOGRAMA DE ENTREGA 2025 - 2026:** As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para o primeiro e segundo semestre de 2025, e, primeiro semestre 2026, com início no primeiro semestre de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme o cronograma.

1.3.1 **CRONOGRAMA:**

DATA DAS ENTREGAS 2025	CRONOGRAMA DE ENTREGAS DAS FRUTAS - 2025			
	BANANA NANICA Kg	TANGERINA PONCAN Kg	UVA CRIMSON Kg	MAÇA GALA Kg
05/05/2025	30	35	40	

12/05/2025	30	35	40	
19/05/2025	30	35	40	
26/05/2025	30	35	40	
02/06/2025	30	35	40	
09/06/2025	30	35	40	
16/06/2025	30	35	40	
23/06/2025	30	35	40	
30/06/2025	20	30	30	
28/07/2025	20	30	30	
04/08/2025	30	35	40	
11/08/2025	30	35	40	
18/08/2025	30	35	40	
25/08/2025	30	35	40	
01/09/2025	30	35	40	
08/09/2025	30	35	40	
15/09/2025	30	35	40	
22/09/2025	30	35	40	
29/09/2025	30	35	40	
06/10/2025	30		40	65
13/10/2025	30		40	65
20/10/2025	30		40	65
03/11/2025	30		40	65

10/11/2025	30		40	65
24/11/2025	30		40	65
DATA DAS ENTREGAS 2026	CRONOGRAMA DE ENTREGAS DAS FRUTAS - 2026			
	BANANA NANICA Kg	TANGERINA PONCAN Kg	UVA CRIMSON Kg	MAÇA GALA Kg
02/03/2026	30	40	40	65
09/03/2026	30	40	40	65
16/03/2026	30	40	40	65
23/03/2026	30	40	40	65
30/03/2026	30	40	40	70
06/04/2026	30	40	40	70
13/04/2026	30	35	40	70
20/04/2026	30	35	40	70
27/04/2026	30	35	40	70
TOTAL kg:	1001	1000	1340	1000

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos, em que pelo menos 30% (trinta por cento) devam ser obtidos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. Para garantia de atendimento desse direito aos alunos do Campus Ilha Solteira do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, pretende-se atender 220 (duzentos e vinte) alunos do curso técnico integrado ao ensino médio nos períodos letivos descritos anteriormente.

2.2. Através da aquisição dos alimentos apresentados na Tabela 1 será possível garantir o atendimento do direito à alimentação aos alunos do Campus Ilha Solteira. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

2.3 Objetiva-se com a presente aquisição fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica - ensino médio integrado ao técnico do IFSP - Campus Ilha Solteira.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de: *I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior.*"

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificadamente no artigo 360B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: *I - Articulada com o ensino médio; II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.*"

2.4 Desta maneira, o serviço da Alimentação Escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.5 Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

2.6 No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

2.7 Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

2.8 A alimentação escolar no Campus Ilha Solteira conta com a parceria da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira que fornece a Merenda Escolar já manipulada pronta para o consumo, exceto o fornecimento de frutas. Nesse sentido foi necessário planejar a compra de frutas para oferecer aos estudantes que permanecem nas dependências do Campus em período Integral. Assim, espera-se utilizar o recurso do PNAE de 2025 para a aquisição complementar.

2.9 Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento, as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Periodicidade de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.

2.10 A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Almoxarifado: Das 8h às 11h e das 13h30 às 16h30. O prazo para entrega será de dez dias úteis, a partir do envio e recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.11 Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus.

2.12 Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 45 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº 105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

2.13 O Campus Ilha Solteira não conta em seu quadro de servidores o cargo de Nutricionista, na ausência desse profissional o Campus conta com o assessoramento do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP, por meio de seus nutricionistas membros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, Lei nº 14.660/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e, no que for aplicável, a IN SEGES nº 05/2017.

4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1 Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2 Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

4.1.3 Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste termo de referência;

4.1.4 Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.5 Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica na concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Ilha Solteira poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste termo de referência.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, em comum acordo, quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

5.3 Os quantitativos por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

5.3.1 Nos meses de fevereiro e julho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Ilha Solteira ou em datas diversas de acordo com o calendário acadêmico, a ser informado aos fornecedores, previamente. Nos meses de janeiro e dezembro não haverá entrega, devido às férias escolares.

5.4 As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.6 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do Contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto. Caso haja divergência entre quantidade e descritivo na nota, esta deverá ser retificada, conforme quantidade entregue, verificada por servidor responsável.

5.7 O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Ilha Solteira, localizado na **Alameda Tucuruí, nº 164, Zona Norte, Ilha Solteira – SP, CEP 15385-268**.

5.8 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.9 Quando da entrega as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:

5.9.1 Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

5.9.2 Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado;

5.9.3 Sem umidade externa anormal;

5.9.4 Isentos de odor e sabor estranhos;

5.9.5 Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

5.9.6 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

5.10 Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.11 Os alimentos serão recebidos provisoriamente por integrante da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das Ações de Alimentação Escolar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.12 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo serem substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.13 Em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e respectiva proposta do vencedor.

5.14 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.15 A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.16 A presente aquisição será formalizada por meio de instrumento contratual.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

6.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3 Poderá ser prorrogável na forma dos artigos 105, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

7.1 Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 (sete) dias corridos** para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

7.2 As demais entregas deverão ser realizadas conforme as ORDENS DE FORNECIMENTOS que serão enviadas mensalmente pelo CONTRATANTE.

7.3 Na ocasião da assinatura do contrato, a convocação da CONTRATADA ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.

7.4 Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o vigésimo dia do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.

8.2 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado a partir do Recebimento Definitivo do objeto e mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, através depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ela, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

8.4 Ficará reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 A cada pagamento ao fornecedor, o CONTRATANTE realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.9 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.15 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.17 O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

8.20 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

9.1 Os valores para os itens objetivados foram obtidos através da pesquisa de preços em mercados do município de Ilha Solteira, conforme previsto na da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

9.2 A estimativa de custos necessários à aquisição dos alimentos objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 58.910,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e dez reais)**. Para fins de análise crítica, a Administração do Campus amparou-se no que prevê o §1º do Art. 31 da referida Resolução, acerca da possibilidade de que a pesquisa de preços seja realizada em, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Incumbe ao CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

10.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro do prazo estipulado no edital.

10.1.3 Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.5 Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Incumbe à CONTRATADA:

11.1.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

11.1.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

11.1.3 Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

11.1.4 Acatar as normas internas do CONTRATANTE.

11.1.5 Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado.

11.1.6 Durante a vigência do contrato, informar o CONTRATANTE sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

11.1.7 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Ilha Solteira, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

11.1.8 Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

12. DA VISTORIA

12.1 O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, **até 3 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Ilha Solteira, pelo telefone (18) 98173-0013 ou endereço eletrônico drg.ist@ifsp.edu.br.

12.2 A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

14.2 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos. O presente Termo de Referência segue para o parecer da Autoridade Competente do IFSP Campus Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

14.4 O(s) representante(s) da Administração anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1 ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.2.2 de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4 compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Ilha Solteira, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

15.1.3 SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;

15.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.4.1 Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamentos dos empregados sobre práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, de 19 de janeiro de 2010.

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Direção Geral do Campus Ilha Solteira, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Ilha Solteira, 26 de março de 2025.

Assinaturas eletrônicas

Lucas de Jesus Lima - Coordenador Administrativo (CAD-IST)

Paulo Anderson Martins - Diretor-Geral

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que nele constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste Campus Ilha Solteira.

Maria Inez Nobukuni Jorgetto

Presidente da Comissão Especial de Compras e Acompanhamento das
Ações de Alimentação Escolar.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins**, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST, em 07/04/2025 11:29:56.
- **Lucas de Jesus Lima**, COORDENADOR(A) - FG2 - CAD-IST, em 07/04/2025 11:34:42.
- **Maria Inez Nobukuni Jorgetto**, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO, em 07/04/2025 12:52:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 927011
Código de Autenticação: 2b890fea47



TERMO N.º 13/2025 - DRG/IST/IFSP